



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.905, DE 29 DE ABRIL DE 2022.



**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DO UNIFORME ESCOLAR PADRONIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

**§ 1º** Para fins desta Lei, compreende Rede Municipal de Ensino, alunos da creche e pré-escola na Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na modalidade regular, matriculados nas Unidades Escolares municipais de Cajamar.

**§ 2º** Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

**§ 3º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou situação pertinentes ao assunto.

**§ 4º** Não poderão ser alterados os modelos de uniformes antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

**Art. 2º** Todos os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino receberão anualmente do Poder Executivo, de forma gratuita, um conjunto completo para uso diário ao longo do ano letivo.

**§ 1º** A entrega dos uniformes ocorrerá, anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

**§ 2º** A composição do conjunto a que se refere o caput será estabelecida por meio de Decreto.

**§ 3º** A distribuição dos uniformes para alunos matriculados, após o prazo para distribuição previsto no § 1º, ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.905/2022- fls. 2

**Art. 3º** Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção, incluindo pequenos reparos.

**Art. 4º** Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado do Uniforme Escolar pelos alunos.

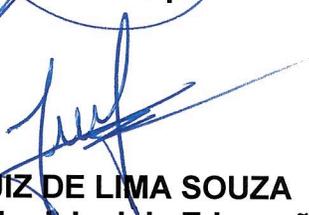
**Art. 5º** As situações não previstas nesta Lei serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

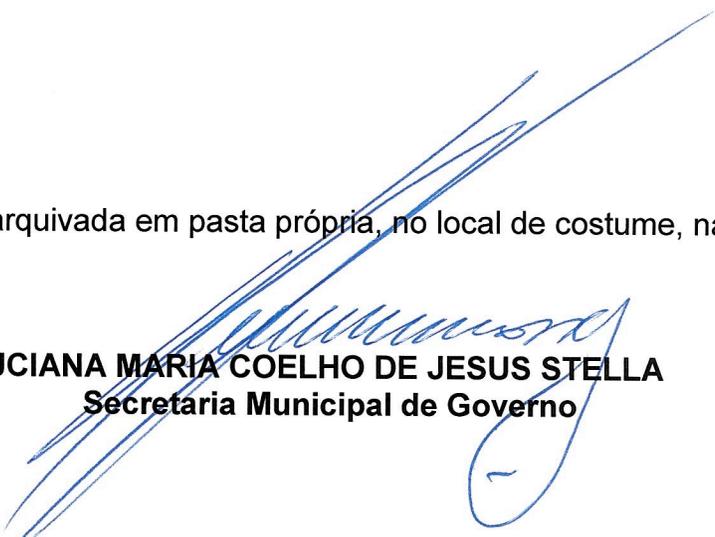
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2022.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo